



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006 –
PUBLICADA NO DJE DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 16 DE MAIO DE 2001.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 2, de 22.9.93) e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a instituição da Justiça Especial Volante no Estado de Roraima, nos termos da Resolução nº 009/2001;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras gerais de atuação aplicáveis em todo o Estado,~~

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da Justiça Especial Volante, na forma das disposições que seguem:

REGULAMENTO DA JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

~~Art. 1º. A Justiça Especial Volante é órgão jurisdicional auxiliar dos Juizados Especiais Cíveis e Varas de Família da Comarca de Boa Vista.~~

~~Art. 2º. A Justiça Especial Volante compreende a Justiça Móvel e a Justiça no Trânsito.~~

~~Art. 3º. A Justiça Móvel visa ao atendimento periódico, in loco, das ações previstas na Lei n. 9.099/95 e das ações consensuais de competência das Varas de Família, buscando sempre que possível a conciliação.~~

~~§ 1º. A Justiça Móvel atenderá os municípios que não são sedes de comarca e os bairros periféricos da Comarca de Boa Vista, observado o cronograma previamente estipulado e a escala de serviço estabelecida pelo Juiz Coordenador, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 2º. No interior, a coordenação da operação ficará a cargo do juiz da comarca.~~

~~Art. 4º. A Equipe Fixa da Justiça Móvel é composta por um Escrivão, um Técnico Judiciário, um Conciliador, um Oficial de Justiça, um Policial Militar e um Defensor Público.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 5º. O cronograma de atendimento da Justiça Móvel terá a seguinte organização:~~

~~a) nas segundas, terças e quartas feiras, o Escrivão, acompanhado da Equipe Fixa, recebe as reclamações e providencia a expedição das diligências necessárias;~~

~~b) concluídas as diligências, a Equipe Fixa retomará à comunidade, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sempre às quintas-feiras, acompanhada de representante do Ministério Público, se necessário, com o intuito de realizar as audiências de conciliação;~~

~~e) comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde de logo a conciliação, dispensadas as providências da alínea "a".~~

~~d) em qualquer caso, obtido o acordo, será reduzido a escrito e homologado mediante sentença com eficácia de título executivo; (Redação dada pela Resolução n.º 33, de 01 de outubro de 2003)~~

~~e) sendo necessária a intervenção do Ministério Público, seu representante emitirá parecer na audiência de conciliação;~~

~~f) não obtida a conciliação e tratando-se de ação da competência da Lei n. 9.099/95, o procedimento será remetido ao juízo competente, mediante distribuição, para instrução e julgamento, após provocação da parte autora;~~

~~g) no caso de ação de competência das varas de família, arquiva-se o procedimento e devolve-se os documentos aos interessados, com as orientações necessárias para o ajuizamento da ação litigiosa cabível.~~

~~Art. 6º. A Justiça no Trânsito tem como objetivo o deslinde de litígios envolvendo acidentes de trânsito, com o intuito de resolver a lide no local do evento, através de acordo.~~

~~§1º - Obtido acordo será reduzido a escrito e homologado mediante sentença com eficácia de título executivo. (Redação dada pela Resolução n.º 33, de 01 de outubro de 2003)~~

~~§ 2º. Não obtido acordo, a prova pericial colhida ficará à disposição dos interessados na secretaria da Justiça Especial Volante.~~

~~Art. 7º. A Justiça no Trânsito funciona todos os dias, 24:00 (vinte e quatro) horas.~~

~~Art. 8º. A Justiça no Trânsito é composta por um Conciliador, um Técnico Judiciário, um Perito e dois Policiais Militares.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Parágrafo único: No horário compreendido entre às 20 horas de um dia e às 06 horas do dia seguinte, a equipe ficará reduzida aos policiais militares.~~

~~Art. 9º. Os acordos realizados na Justiça Especial Volante serão executados perante o juízo que o homologar, observadas as legislações pertinentes, inclusive quanto às despesas.~~

~~Art. 10. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça editar as normas regulamentadoras suplementares para o correto funcionamento da Justiça Especial Volante.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Boa Vista (RR), Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês maio de dois mil e um.~~

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUE

Fonte: DPJ 2162 – 23/05/2001.